

Classificação da Barragem da Lameira como Monumento de Interesse Municipal

Classification of the Lameira Dam as a Monument of Municipal Interest

José Manuel Pires, Município de Vila Velha de Ródão



Açafa on line, 14 (2025)

Classificação da Barragem da Lameira como Monumento de Interesse Municipal

Classification of the Lameira Dam as a Monument of Municipal Interest

José Manuel Pires, arquiteto paisagista, Município de Vila Velha de Ródão

Resumo Decorrente da preocupação do Município de Vila Velha de Ródão em promover a salvaguarda e valorização do seu património cultural, a decisão de desenvolvimento de procedimentos com vista à classificação de sítios e monumentos como de interesse municipal resulta, por um lado, da constatação das dificuldades de fiscalização, controlo e atuação, por parte da entidade tutelar e, por outro lado, do reconhecimento da importância deste património, não só pelo seu contexto histórico/cultural, mas também, nomeadamente, para fins científicos, didáticos e económicos. A classificação da barragem da Lameira constitui o início da implementação de uma estratégia que deverá resultar na classificação, valorização e divulgação de um conjunto de bens patrimoniais, de forma a garantir, de alguma forma, a sua salvaguarda e a constituírem uma referência para visita.

Abstract Due to the concern of the Municipality of Vila Velha de Ródão to promote the preservation and valuation of its cultural heritage, the decision to develop procedures for classifying sites and monuments as being of municipal interest stems, on one hand, from the acknowledgement of the difficulties faced by the supervisory authority in terms of inspection, control, and enforcement and, on the other hand, from the recognition of the importance of this heritage, not only for its historical/cultural context, but also for scientific, educational, and economic purposes. The classification of the Lameira dam marks the beginning of the implementation of a strategy that should result in the classification, valuation, and promotion of a set of heritage assets, in order to ensure, in some way, their preservation and to make them a reference for visitors.

Palavras-chave Barragem de terra, período romano, Classificação, Património de Interesse Municipal, Vila Velha de Ródão.

Keywords Earthfill dam, roman period, Classification, Heritage of Municipal Interest, Vila Velha de Ródão.

1. Oportunidade da ação

No âmbito das suas competências, em termos de gestão administrativa do seu território, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão receciona diversos pedidos para licenciamento ou emissão de pareceres, vinculativos, ou não, relativos a pretensões públicas ou particulares que signifiquem afetação do solo para um determinado fim.

A avaliação dessas pretensões é efetuada, nomeadamente, pela correção do seu enquadramento nos planos municipais de ordenamento do território, nos quais constam as classificações do solo, com as suas aptidões e condições de utilização, e as condicionantes legais aplicáveis.

Com a preocupação de promover a identificação e a salvaguarda do património municipal, foram inscritos na carta de ordenamento e no regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), publicado em 2015, os valores culturais presentes, nos quais se incluem, entre outros, o património classificado e em vias de classificação e o património arqueológico.

Assumindo-se que, de acordo com a Lei de Bases do Património Cultural (Lei nº 107/2011, de 8 de setembro, na sua versão atual), as entidades responsáveis deverão zelar pela proteção e salvaguarda do património, o Município resolveu interpelar, em janeiro de 2024, os serviços do Património Cultural, I.P. e da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), na sequência de alguns processos que previam intervenções em áreas onde se regista a existência de valores culturais, como projetos agrícolas e florestais e parques solares fotovoltaicos, solicitando, a tais entidades, a adoção dos procedimentos mais adequados para garantir essa desejável proteção e salvaguarda.

Salienta-se que, a agravar as dificuldades de realização de ações inspetivas/fiscalização e falta de meios já evidenciadas pelas entidades competentes, a extinção da Direção Regional de Cultura do Centro e da Direção

Geral do Património Cultural, sendo a primeira integrada na CCDRC, como Unidade de Cultura, e a segunda transformada em Instituto Público (Património Cultural, I. P.), veio agravar esta questão, verificando-se, hoje, uma incapacidade real de controlar ações que comprometam, no terreno, a conservação desse património.

À interpelação do Município respondeu a CCDRC, afirmando que não detém competências para atuar preventivamente, mas apenas quando ocorram intervenções em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, ou emitindo pareceres prévios em casos de planos, grandes projetos e obras com impacte nesses bens.

Numa perspetiva de que também os Municípios são responsáveis pela salvaguarda do património existente no seu território, entendeu-se como desejável a definição de uma estratégia local que abordasse, em concreto, os procedimentos e ações a adotar para esse efeito, como por exemplo a seleção dos sítios de maior importância e de maior suscetibilidade, a identificação, contacto e sensibilização de proprietários, a delimitação de áreas de afetação e proteção, a elaboração de propostas de classificação como “Imóvel de Interesse Municipal” para os casos entendidos como justificados/adequados, a realização de trabalhos de estudo, salvaguarda e valorização, etc.

Neste contexto, perante a existência de um projeto em curso destinado à instalação de um parque solar fotovoltaico, com alguma dimensão, na freguesia de Perais, e após verificação da implantação pretendida para o mesmo, o Município decidiu iniciar um procedimento com vista à classificação de um bem com singular importância, cuja localização próxima da área pretendida para o parque solar fazia, desde logo, antever a possibilidade de eventuais conflitos. Tratava-se da barragem romana da Lameira, uma das obras de maior monumentalidade do concelho, apesar da sua presença algo discreta na paisagem.



Figura 1. Localização da barragem da Lameira, sobre fotografia aérea.

Os proprietários dos terrenos envolvidos no processo foram devidamente identificados e contactados, por correspondência e telefonicamente, de forma a esclarecer os motivos desta decisão, bem como as suas implicações.

No dia 9 de julho de 2024 foi remetido ofício à consideração da Unidade de Cultura da CCDRC, com a proposta de classificação, a qual respondeu no dia 7 de novembro do mesmo ano, com pronúncia favorável, relativamente ao tipo de classificação, mas com indicação de que a entidade competente, nos termos do disposto no nº 2 do artº 94º da Lei de Bases do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de setembro) seria o Património Cultural, I.P., a quem deveria ser requerido parecer.

Tal pedido foi remetido no dia 12 de novembro de 2024, mas não chegou a ter qualquer resposta, pelo que se considerou aplicável o disposto no nº 3 do mesmo

artigo atrás referido, ou seja, se no prazo de 45 dias não ocorresse pronúncia por parte do órgão competente, poderia ser considerado parecer favorável.

Nesse sentido, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da barragem da Lameira, como Monumento de Interesse Municipal, foi deliberada pelo executivo camarário em reunião do dia 13 de junho de 2025, procedendo-se à publicação de anúncio na 2ª série do Diário da República, de 2 de julho de 2025 (Anúncio nº 207/2025).

Mais tarde, em 25 de julho de 2025, foi deliberada a abertura de novo procedimento, com vista à definição de uma zona especial de proteção do monumento classificado, bem como as restrições a aplicar, sendo publicado na 2ª série do Diário da República do dia 17 de setembro, o respetivo aviso de início de um período de consulta pública, o qual se encontra a decorrer.

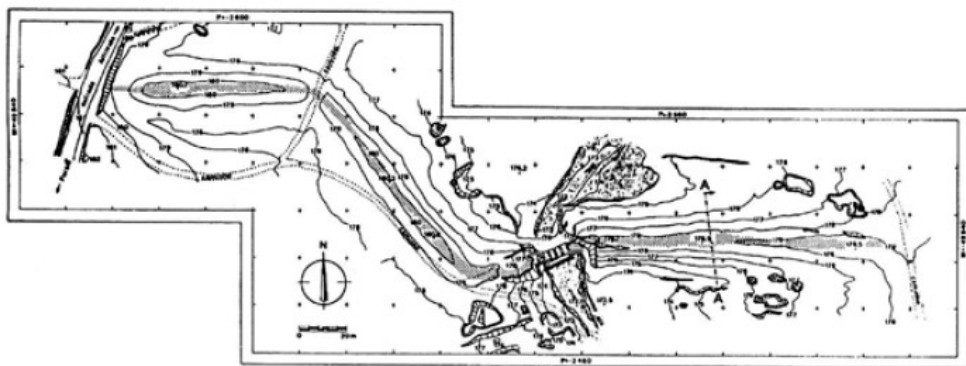


Figura 2. Planta da barragem da Lameira (seg. Quintela; Cardoso; Mascarenhas, 1995, fig. 25).

2. Considerações gerais

O presente documento corresponde a uma proposta de classificação de um bem patrimonial imóvel identificado como “Barragem da Lameira”, no âmbito do disposto na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro.

Este bem apresenta-se como uma estrutura da época romana, tendo, portanto, interesse científico nas áreas da arqueologia, engenharia/hidráulica, ambiente/ecologia e arquitetura/paisagismo.

Com uma extensão de 380 m e uma orientação este/oeste, localiza-se junto à estrada que liga as povoações de Perais e Alfrívada (EM553), a cerca de 3 km da primeira. Encontra-se identificado, como património arqueológico, no Plano Diretor Municipal (sítio nº 165), e no Portal do Arqueólogo (CNS nº 6395).

É referido, nestes registos, que se trata de uma das obras monumentais do concelho, representando um estrangulamento numa linha de água (Ribeirão), por meio de um enorme aterro em terra (matriz argilo-arenosa), com blocos de filito e de metagrauvaques, angulosos e mal calibrados, apresentando hoje um enorme rombo na área central. Desconhece-se a sua função, em concreto, mas as hipóteses relacionam-se, direta ou indiretamente, com a exploração mineira e/ou agrícola, desenvolvida pelos romanos na região.

No extremo noroeste possui uma descarga para o excesso de água e, na década de 70 do século passado a Câmara Municipal mandou edificar uma parede de betão, no local do rombo atrás referido, com vista a uma maior retenção para a captação e fornecimento de água domiciliária a Perais.

De acordo com Quintela, Cardoso & Mascarenhas, in “Barragens romanas do distrito de Castelo Branco e barragem de Alferrarede”, artigo publicado na revista “Conímbriga” XXXIV (1995), do Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (págs. 75 a 127), a barragem da Lameira apresenta uma altura máxima de 8m, com um desenvolvimento de 380m e um volume de aterro de 16.000m³. Permitia uma área inundada de 35,3ha, com 1.330m de desenvolvimento e um volume de água armazenada de 840.000m³. De forma a adaptar-se às características do vale do Ribeirão, é constituída por três troços retilíneos.

Apesar da presença desta enorme estrutura, os habitats romanos mais próximos até agora identificados localizam-se a 3 km, para norte, e a 2,6 km, para noroeste.



Figura 3. Aspeto da vertente sul da barragem, junto à E.N.553



Figura 5. Aspeto da vertente norte da barragem (plano da antiga albufeira)



Figura 4. Outro aspeto da vertente sul da barragem (troço oeste)



Figura 6. Plano de água existente



Figura 7. Aspeto do encontro oriental da barragem



Figura 8. Aspeto atual do local do rombo existente na barragem, entre o troço ocidental e o intermédio

Contudo, é conhecida a abundância de vestígios romanos a sul, principalmente associados à exploração aurífera nos terraços do rio Tejo.

Atualmente a barragem apresenta um coberto vegetal variado, composto por espécies arbóreas (principalmente azinheiras), arbustivas e herbáceas espontâneas, que esconde a maior parte da sua área, sendo mais densa na zona central, onde ocorreu o rombo na estrutura, entre o troço ocidental e o intermédio, e na descarga existente entre o troço intermédio e o troço oriental, dado que a escorrência de água nestes locais proporcionou melhores condições para o desenvolvimento dessa vegetação, a qual ostenta já um porte que impede o acesso, a passagem e até uma perceção visual desses pontos.

De acordo com o PDM de Vila Velha de Ródão, a área da barragem enquadra-se em três tipos de espaços: “Espaços de Uso Agrícola e Florestal de tipo I”, “Espaços de Uso Agrícola e Florestal de tipo II” e “Espaços Naturais e Paisagísticos de tipo II”. Já a área da albufeira, a montante, está maioritariamente inserida em “Espaços Agrícolas de Produção”.

Em termos de cadastro, a estrutura da barragem encontra-se distribuída por 7 prédios rústicos, dos quais 5 são propriedade da Câmara Municipal. Grande parte da sua área (cerca de 60%) insere-se num único prédio privado (artigo 1 da secção AT1).

A vocação agrícola destes terrenos e a disponibilidade de água tem suscitado, por parte dos proprietários, a tentação para estabelecimento de algumas culturas na zona da albufeira e no vale, a jusante, como por exemplo a oliveira, mas as condições edafoclimáticas e a facilidade de encharcamento deste vale motivou a sua perda, tendo inibido outros aproveitamentos.

Recentemente foi apresentado, à Câmara Municipal, um pedido de enquadramento no PDM para um projeto de instalação de um grande parque solar fotovoltaico, cuja delimitação se aproxima do local da barragem, pelo que se considera preocupante a

perspetiva de utilização do território próximo ao monumento, com risco de intervenção ou atuação que resulte em algum tipo de degradação física ou visual.



Figura 9. Aspeto do local do rombo existente, com a estrutura construída pela Câmara Municipal (foto de J. L. Cardoso)

Nessa medida, tendo em conta que, atualmente, as entidades oficiais com responsabilidade direta na gestão e proteção do património construído se encontram numa fase de reestruturação e que as ações a desenvolver se revelam, na generalidade, como inconsequentes ou de difícil implementação, torna-se cada vez mais justificada uma atuação dos municípios nesta matéria.

Dada a importância do monumento em causa, pela sua singularidade e pelo contexto histórico-cultural, foi proposto e aceite o desenvolvimento dos procedimentos tendentes à apresentação da presente proposta da sua classificação, como monumento de interesse municipal, nos termos do disposto no nº 2 e nº 5 do artigo 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação. De acordo com o

disposto no nº 1 do artigo 94º desse diploma, a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.

Atendendo a que se trata de uma estrutura que ainda carece de adequado estudo técnico, até para, nomeadamente, conhecimento da sua real implantação e contexto, considera-se importante, para além da classificação do bem patrimonial, a delimitação de uma zona especial de proteção, com vista a garantir a proteção e salvaguarda da estrutura e sua envolvência direta.

A oportunidade de se promover o estudo e avaliação dos vestígios da época romana existentes nesta região, o aprofundamento desse conhecimento, a contextualização de toda a informação e a produção de documentos que permitam, para além de registos científicos, apoiar a dinamização da atividade turística, associada a todos os produtos e entidades que integram a realidade económica concelhia, revela-se como um importante recurso, a explorar.

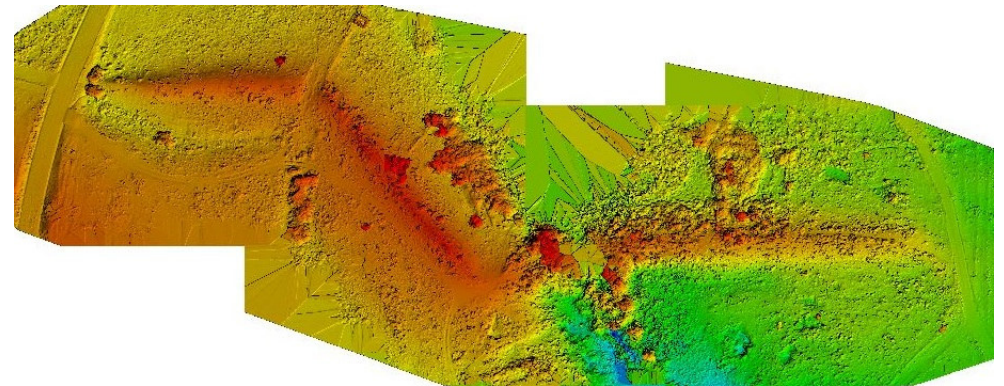


Figura 10. Hipsometria da barragem da Lameira.

3. Descrição geral da proposta

A elaboração da presente proposta resulta de decisão para desenvolvimento das ações necessárias para se conseguir a classificação, como património de interesse municipal, da Barragem da Lameira, com vista a assegurar a sua salvaguarda, promover a sua valorização, qualificação, o seu estudo e divulgação, e a aproveitar a sua relevância cultural, ecológica e científica no contexto do enriquecimento da oferta turística concelhia.

De acordo com o nº 6 do artº 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão atual, consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

A competência para a classificação de bens culturais como de interesse municipal é atribuída aos municípios, nos termos do disposto no nº 1 do artº 94º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e na alínea t) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais).

Como informação de suporte para a atribuição de um relevante valor cultural ao bem alvo da presente proposta, e para além do reconhecimento já revelado através do levantamento e caracterização do património constante na lista de sítios que integrou o Plano Diretor Municipal e do registo presente no portal do arqueólogo, foram consideradas as seguintes publicações:

- Quintela, António; Cardoso, João; Mascarenhas, José – “Aproveitamentos hidráulicos romanos a sul do Tejo” (Direção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, 1986);
- Quintela, António; Cardoso, João; Mascarenhas, José – “Barragens romanas do distrito de Castelo Branco e barragem de Alferrarede” (Revista Conímbriga/Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Vol. XXXIV, 1995);
- Cardoso, João; Guerra, Amílcar; Fabião, Carlos – “Alguns aspectos da

mineração romana na Estremadura e Alto Alentejo” (Colóquio internacional de Tróia, 2010).

- Henriques, F.; Batata, C.; Chambino, M.; Caninas, J. C. & Cunha, P. P. - Mineração aurífera antiga, a céu aberto, no centro e sul do distrito de Castelo Branco. In C. Batata, editor, VI Simpósio sobre mineração e metalurgia históricas no sudoeste europeu (Vila Velha de Ródão, 18 a 20 de junho de 2010). Abrantes: 215-246.
- Henriques, Francisco; Caninas, João Carlos; Carvalho, Carlos Neto; Chambino, Mário – “Exploração aurífera antiga no rio Ponsul (Castelo Branco): novos dados (Ata do II Congresso Internacional de Arqueologia da região de Castelo Branco nos 100 anos da Sociedade dos Amigos do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, pág. 307-323, 2016).

Não tendo ocorrido, até ao momento, um estudo e um trabalho de identificação de limites físicos, efetuada por técnicos habilitados para o efeito, e um posterior levantamento topográfico dos mesmos, a marcação cartográfica do perímetro da barragem foi efetuada, de forma expedita e simplificada, com base em registos disponíveis na referida bibliografia, em observação direta, no local, em bases cartográficas digitais (cartografia obtida por restituição aerofotogramétrica, à escala 1/10.000) e em ortofotografia georreferenciada.

Dada a dificuldade de perceção da totalidade da área envolvida, devido à sua escala, relevo e presença de muita vegetação, revelou-se particularmente importante o recurso à definição de uma zona especial de proteção, constituída por uma faixa com 50 m de largura, medidos a partir da linha do referido contorno, como previsto no artº 43º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, de forma a permitir a salvaguarda da totalidade da estrutura e sua envolvente, bem como prevenir eventuais desvios.

Ambas as delimitações encontram-se identificadas em planta, associando-se igualmente uma sobreposição à estrutura cadastral existente, a fim de se entender a afetação das áreas em questão em cada prédio.

A delimitação da barragem correspondeu a uma área de 10.858 m² e a da zona especial de proteção a uma área de 49.788 m², resultando assim numa área de afetação total de 60.646 m².

Em termos de estrutura cadastral, e conforme peças desenhadas, verifica-se que as referidas delimitações se sobrepõem a 8 prédios rústicos todos da freguesia de Perais, sendo que 5 deles são já propriedade do Município.

Dos restantes três, a maioria da área assinalada encontra-se inserida no prédio com o registo nº 1 da secção AT1, com 6.830 m² correspondentes à zona da barragem e 31.750m² à zona especial de proteção.

Para além deste, assinala-se a afetação de 1.110 m² e 5.570 m² integrados no prédio com o registo nº 130 da secção X-X3, correspondentes à zona da barragem e à zona especial de proteção, respetivamente, e 3.120 m² integrados no prédio com o registo nº 129 também da secção X-X3, apenas correspondentes à zona especial de proteção.

Os proprietários dos prédios em causa encontram-se identificados e deverão ser devidamente contactados, para tomarem conhecimento deste processo e suas implicações, no âmbito da audiência dos interessados.

Em termos de intervenção no local, para além dos procedimentos relacionados com a classificação do bem, e após o início do processo, de forma a conseguir um necessário conhecimento histórico e científico do património em causa, e a implementar meios de identificação e salvaguarda efetivos, propõe-se o seguinte:

- o contacto direto com os proprietários dos prédios privados envolvidos no processo, de forma a esclarecer o propósito das ações desenvolvidas e a desenvolver, assim como o seu enquadramento legal, sensibilizando os mesmos para uma desejável colaboração com o município e um efetivo

envolvimento no processo, com avaliação de impactes e condicionantes;

- a realização periódica de trabalhos de corte e limpeza de matos e vegetação espontânea, na área do monumento, de forma a permitir a sua visualização completa. Para o efeito, deverá ser obtida prévia autorização dos proprietários dos prédios privados;
- a implantação topográfica, no terreno, dos limites das áreas assinaladas em planta (delimitação da barragem e da zona de proteção), com recurso a meios físicos adequados, de forma a permitir a sua visualização (postes em madeira, por exemplo), podendo ser afixados avisos, através de tabuletas, com informação da existência de medidas especiais aplicáveis à utilização do solo na zona demarcada. Para o efeito, deverá também ser obtida a prévia autorização dos proprietários dos prédios privados;
- o levantamento topográfico da estrutura a classificar, incluindo o recurso a imagens aéreas atualizadas;
- a contratualização de uma equipa técnica para realização de trabalho de campo, a fim de se obter a produção da informação necessária para o melhor conhecimento do património em apreço, devendo envolver, nomeadamente, especialidades da área da arqueologia, história, geologia, ecologia e engenharia;
- o desenvolvimento de um projeto de valorização e qualificação da área de intervenção, de forma a evidenciar a barragem, a promover o seu enquadramento paisagístico, a criar uma área de estadia para observação privilegiada da mesma, assim como da avifauna presente, com sombreamento e mobiliário urbano, e a disponibilizar informação cultural e turística sobre o monumento e seu contexto histórico /científico.

No que respeita aos procedimentos de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção, os mesmos encontram-se definidos no Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual.